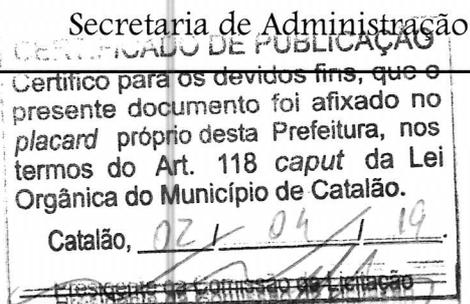


Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Inexigibilidade nº 001/2019
Protocolo nº: 2019001502



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019

“Declara para os devidos fins a contratação de empresa especializada para elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo, referente ao exercício de 2018, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, que informa a necessidade de contratação dos serviços profissionais especializados referenciados para o bom andamento da gestão, com a elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo, referente ao exercício de 2018, do município de Catalão, trazendo na prática a discriminação de receitas e despesas, os Orçamentos Fiscal, de Investimento e Seguridade Social e um Planejamento Estratégico, respectivamente, tendo em vista que os instrumentos de planejamento público têm como escopo estruturar a vida financeira, orçamentária e patrimonial dos entes federativos, de modo a obter um certo controle das receitas e despesas da Administração Pública *Latu Sensu*, garantindo a prestação continuada de serviços públicos aos municípios e a prestação regular de contas da gestão municipal, na melhor forma da lei;

Considerando a real necessidade da contratação em face da elaboração do Balanço Geral do exercício de 2018;

Considerando que a contratação de profissional/empresa para a prestação de assessoria contábil deve-se ao fato de que tal serviço é de extrema importância à continuidade da prestação continuada de serviços públicos a municipalidade, sendo de fundamental importância, especialmente para demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando, que consta da solicitação o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços nos patamares praticados no mercado, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda a certificação de qualificação técnica do prestador e compatibilidade da proposta com valores dentro da razoabilidade do mercado, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando que conforme observado, a empresa **MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA-ME**, nome fantasia **MBS ASSESSORIA CONTÁBIL** possui experiência e capacidade na prestação pretendida, em valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante;

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade de se implementar a elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo, referente ao exercício de 2018, ensejando o fundamento da presente inexigibilidade no permissivo legal do art. 25, inciso II c/c artigo 13 do Estatuto das Licitações – Lei nº 8.666/93;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da empresa ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, com qualificação e especificidade no conhecimento teórico e prático de questões contábeis, com corpo técnico capaz de garantir a eficaz prestação do serviço, bem como possuir idoneidade inquestionável e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** estarem os mesmos em consonância com valores praticados no mercado, fundamentado em pesquisa realizada junto a outros entes públicos que contrataram os mesmos serviços, devidamente comprovada nos autos mediante documentos em anexo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93;

Considerando Parecer nº 014/2019 – L.C. da Procuradoria Jurídica do Município, datado de 06/02/2019, no qual conclui que está demonstrado nos autos, de forma efetiva e concreta, que os serviços a serem contratados se tratam de serviços enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93 e que o preço praticado é compatível com os preços de mercado e, ainda, que o mesmo pode ser por declaração de inexigibilidade de licitação, com previsão legal amparada no art. 25, II, § 1º c/c art. 13 e 26 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 25 do mesmo diploma;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nº 00010/2015, de 09/12/2015;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 04.366.756/0001-00, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada, consistindo especialmente na

elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo, referente ao exercício de 2018, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no período de 90 (noventa) dias, sendo que o prazo de conclusão dos serviços, bem como sua protocolização no Tribunal de Contas dos Municípios, não poderá ultrapassar em até 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão legislativa, nos termos da Instrução Normativa 008/2015 – TCM/GO.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato, para a execução dos serviços descritos no artigo anterior, pelo período estimado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão, aos 27 dias do mês de março de 2019.



Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita nos autos do processo nº 2019001502 e determino a respectiva publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Catalão, 27 de março de 2019.



Adib Elias Júnior
Prefeito